

LEI N. 7.148, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal "Hilmar Machado de Oliveira", que funciona junto ao Colégio Estadual de Garça.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal "Hilmar Machado de Oliveira", que funciona junto ao Colégio Estadual de Garça.

Artigo 2.º — Passarão para o Instituto ora criado as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.

Artigo 3.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará as verbas necessárias para correr as respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

LEI N. 7.149, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Transforma em Colégio o Ginásio Estadual de Flórida Paulista.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Ginásio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual de Flórida Paulista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a transformação de que trata o artigo anterior consignará verbas necessárias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

LEI N. 7.150, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Transforma em Colégio, o Ginásio Estadual "Professor José Marques da Cruz", do bairro de Vila Formosa, nesta Capital.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Professor José Marques da Cruz", do bairro de Vila Formosa, nesta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará as verbas necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.151, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Dá a denominação de "Oswaldo Catalano" ao Ginásio Estadual de Tatuapé, nesta Capital.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Oswaldo Catalano" o Ginásio Estadual de Tatuapé, nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.152, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Dá a denominação de "Professora Diva Marques Gouveia" ao Grupo Escolar do Bairro do Estádio, de Rio Claro.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Diva Marques Gouveia" o Grupo Escolar do Bairro do Estádio, de Rio Claro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N.º 7.153, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Cria o Serviço de Socorro e Salvamento de Náufragos da Represa de Guarapiranga, em Santo Amaro.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, subordinado à Secretaria da Segurança Pública, o Serviço de Socorro e Salvamento de Náufragos (S. S. S. N.) da Represa de Guarapiranga, em Santo Amaro, a ser constituído por oficiais e praças do Corpo de Bombeiros, da Força Pública do Estado.

Artigo 2.º — O Serviço ora criado manterá, na Represa de Guarapiranga, posto de observação dotado de aparelhamento de rádio-comunicação com o posto central que, pelo mesmo sistema, manterá contacto com a Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro e com o Hospital das Clínicas.

Parágrafo único — O posto de observação de que trata este artigo será equipado com barcos velozes de socorro, e demais aparelhamentos necessários à perfeita execução dos trabalhos a que se destina.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Serviço referido no artigo 1.º consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N.º 7.154, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Dá nova redação ao item I do artigo 12 da Lei n.º 2.600, de 15 de janeiro de 1954.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item I do artigo 12 da Lei n.º 2.600, de 15 de janeiro de 1954:

"I — Desempenhar cargo ou função pública estaduais".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.155, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de Manicômio Judiciário.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado o Manicômio Judiciário de Ribeirão Preto, anexo ao Hospital "Santa Tereza", do Departamento de Assistência a Psicopatas.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do instituto ora criado consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado — respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.156, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de Posto de Assistência Médico-Sanitária no Município de Turiuba.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária no município de Turiuba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Unidade Sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado — respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.157, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de Posto de Assistência Médico-Sanitária em Itapevi.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária em Itapevi.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado — respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.158, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de Escola de Auxiliar de Enfermagem em Bebedouro.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Auxiliar de Enfermagem em Bebedouro, subordinada à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — É o Poder Executivo autorizado a estabelecer um convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro, a fim de que a Escola ora criada possa funcionar em suas dependências, utilizando os respectivos alunos suas instalações para aulas práticas e teóricas.

Artigo 3.º — A Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.159, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Cria Escola de Auxiliar de Enfermagem em São Vicente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Auxiliar de Enfermagem em São Vicente, subordinada à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se fez a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.160, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de uma Escola Auxiliar de Enfermagem em Rio Claro.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Auxiliar de Enfermagem, na cidade de Rio Claro, subordinada à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.